



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIOPOLIS**

A/C Setor de Licitação

Pregão Eletrônico 09/2022

**TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.555.143/0001-46, com sede a Rua Pedro Thisen Junior, 478, Aririú, Palhoça/SC - CEP 88.135-420, vem perante essa Administração Pública, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida pela Comissão Julgadora de Licitação, conforme as razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

**PRELIMINARMENTE:**

No dia 03 de agosto houve a abertura do certame supracitado, a qual a Recorrente declarou em ata intenção de recurso sobre o item 37 que pela complexidade de seu descritivo essencial que se averigüe com exatidão que marcas cotadas:

Item 37 - Equipo utilizado para administração de alimentação enteral líquida (nutrição enteral). Ponta perfurante adaptável com facilidade e segurança em qualquer tipo de frasco/ampola/bolsa; Câmara de gotejamento flexível com mínimo de 9ml e **filtro de ar bacteriológico** transparente permitindo o monitoramento do fluxo da alimentação a ser administrada; Tubo flexível em P.V.C. de no mínimo 1,5m de comprimento na cor azul. Pinça rolete para controle de fluxo, com trava que permita encurtar o comprimento do tubo caso necessário, conector escalonado para no mínimo nove diferentes diâmetros de sonda com tampa protetora. Embalado em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, permitindo abertura em pétala, asséptica e segura, com selagem que garanta a integridade do produto até o momento da sua utilização.

Mencionamos o referido item pois as marcas citadas não atendem quanto a exigência de “filtro de ar bacteriológico” sendo que claramente é exigido no descritivo do edital.

Não há o que decretar vencedores fornecedores que não conseguem em uma licitação atender ao que o órgão deseja adquirir.

Desconhecendo a real capacidade técnica do produto ofertado, no momento da análise da proposta, a administração pública pode (e deve) rever suas decisões, no momento em que vier à tona o defeito insanável ou mesmo a simples dúvida sobre a existência de defeito ou ilegalidade.

Motivo pelo qual alertamos que seja imprescindível a apresentação de amostra quanto ao referido item para que os licitantes comprovem que atendem ao requisito “filtro de ar bacteriológico”,



pois dentre várias marcas e modelos o órgão não pode e nem consegue analisar se a marca atende ou não.

Vale salientar que se o preço for exequível, mas a amostra reprovada no teste, isso acarretará na desclassificação da proposta comercial. O pregoeiro, então, analisará a proposta subsequente como previsto no artigo 4o da Lei 10.520/02:

*“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)”*

*XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;”*

Pois a finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

#### **DO PEDIDO:**

Pelos motivos expostos, REQUER o acolhimento do presente RECURSO para que seja exigido amostra referente ao item 37 - Equipo utilizado para administração de alimentação enteral, para que com as amostras em mãos a marca cotada possa ser conferida com as exigências do descritivo.

Por fim, diante das comprovações, aplique-se a lei convocando o próximo colocado no certame pela ordem de classificação e assim sucessivamente até consagrar-se um vencedor, afim de que o Órgão possa adquirir de forma adequada o produto/material, não ocasionando com isso fatos motivadores que causem prejuízo ao Município e principalmente aos cidadãos, fazendo assim valer o verdadeiro cumprimento da Lei.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Palhoça/SC, 15 de agosto de 2022.

**06.555.143/0001-46**

**Trade Medical Comércio de  
Materiais Hospitalares Eireli**

Rua Pedro Theisen Junior, nº 478  
Ariú - CEP: 88.135-420

Palhoça - SC

Assinado digitalmente por:  
ALEXANDRE BIANCHINI DE  
AZEVEDO:92120121753  
O tempo: 15-08-2022 17:21:13

Trade Medical Com. Mat. Hosp. Eirelli  
Alexandre Bianchini de Azevedo  
RG: 06.130.294-9 CPF: 921.201.217-53

Recursos Recursos

MANIFESTAÇÕES

Horário 10/08/2022 10:08

Boa tarde, segue documento diante das divergências.

Nome do Arquivo Upload Em

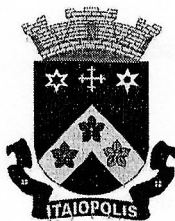
Recurso Itaiopolis\_assinado.pdf 15/08/2022 17:28

37 - EQUI UTILIZADA PARA ADI

TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP

Situação DEFERIDA

Situação NÃO JULGADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 059/2022/CPL

Itaiópolis, 17 de agosto de 2022.

**Assunto: CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins que, em quinze de agosto de dois mil e vinte e dois, foi interposto, via Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, às 17 (dezesete) horas e 38 (trinta e oito) minutos, o recurso pela empresa **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ nº 06.555.143/0001-46** referente ao Pregão Eletrônico nº09/2022 do Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis/SC.

Por motivo de acesso ao documento anexado pela proponente supracitada apenas após o encerramento da fase de interposição de recurso na Plataforma da BLL, o documento da requerente foi protocolado no dia dezessete de agosto de dois mil e vinte e dois, sob número de protocolo 000001640.

MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER  
Pregoeiro